

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro de Ciências da Educação

Secretaria Administrativa da Direção do CED

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil Fone: (48) 3721-9336 - Fax (48) 3721-9752

O Presidente do Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, considerando a Resolução 88/CUN/ 2016, que dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina; a Resolução Normativa do Centro de Ciências da Educação de 22 de janeiro de 2018 ; a RESOLUÇÃO N° 001/CED/2008, de 13 de dezembro de 2007, que aprova a criação da Câmara de Extensão do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina; e as deliberações do Conselho de Unidade em sessão realizada em 24/06/2021, RESOLVE:

(Aprovar a reformulação do regimento interno da Câmara de Extensão, do Centro de Ciências da Educação, da Universidade Federal de Santa Catarina, com base na Resolução n. 01/CED/2010)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1 – A Câmara de Extensão do Centro de Ciências da Educação tem por finalidade propor, implementar e acompanhar a política de extensão do Centro.

Parágrafo Único – A Câmara de Extensão apresentará anualmente ao Conselho de Unidade as atas das reuniões realizadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 2 – A Câmara de Extensão do Centro de Ciências da Educação será composta pelos/pelas Coordenadores/coordenadoras de Extensão representantes de cada Departamento e dos órgãos integrantes da unidade, quais sejam, Colégio de Aplicação (CA) e Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), bem como um/uma representante dos TAE's, com seus/ suas respectivos/ respectivas suplentes.

§ 1 – Os/as representantes serão indicados/indicadas ou eleitos/eleitas pelos respectivos colegiados e nomeados pelo/pela diretor/diretora da unidade em portaria com esta finalidade.

§ 2 – O mandato dos/das representantes será de dois anos, a partir da sua nomeação, sendo permitida uma recondução.

§ 3 – Será alocado aos/as coordenadores/coordenadoras de extensão dos departamentos a carga horária de 8 (oito) horas semanais para execução das atividades relacionadas.

Art. 3 – A Câmara de Extensão escolherá o/a seu/sua presidente entre seus/suas membros titulares a ser nomeado/nomeada pelo/pela Diretor/Diretora da Unidade, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4. Compete ao coordenador-geral/á coordenadora de extensão:

I – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade universitária, quando o proponente for o/a coordenador/coordenadora de extensão de departamento;

II – aprovar a tramitação do registro das ações de extensão de sua unidade universitária, quando a ação envolver servidores de mais de um departamento, após a aprovação nos departamentos envolvidos;

III – representar sua unidade universitária na câmara de extensão da Universidade; IV- representar a câmara de extensão no Conselho de Unidade.

V - participar da câmara de extensão do Centro de Ciências da Educação, coordenando as atividades, presidindo e encaminhando as deliberações das reuniões.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4 – A Câmara de Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do/da seu/ sua coordenador-geral/coordenadora ou por um terço dos seus membros titulares.

Parágrafo Único – A pauta das reuniões mensais deverá ser distribuída com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 5 – A Câmara de Extensão poderá deliberar em reuniões com quorum de metade mais um de seus membros titulares, ou respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As deliberações da Câmara de Extensão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art.6 – A Câmara de Extensão, através do/da coordenador/coordenadora de extensão de cada departamento e órgãos da unidade, acompanhará as ações de extensão registradas *on line* no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX).

Parágrafo Único – Até que haja uma legislação própria para as atividades docentes, o/a coordenador/coordenadora de extensão de cada departamento ou unidade é responsável pela aprovação das mesmas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 07 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Centro de Ciências da Educação ou pelo Conselho de Unidade.

Art. 8 – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 14 de maio de 2021.